



DENÚNCIA Nº	14.508/2017
PROTOCOLO SICCAU Nº	592.660/2017
DENUNCIANTE	R. P. N.
DENUNCIADA	L. M. L. L.
RELATORA	DEISE FLORES SANTOS

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 053/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que não há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas existentes no processo nº 592.660/2017.

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora, Deise Flores Santos, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 592.660/2017, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora.
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1172/2020.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 21 de julho de 2020.



Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS